



Município de Ibema  
Secretaria Municipal de Administração  
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 - CEP: 85478-000  
Gestão 2021/2024  
<http://www.pibema.pr.gov.br>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

LICITAÇÃO Nº 21/2022 MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DISPONIBILIZAR EQUIPAMENTO DE COLETA DE ENTULHOS, E EFETUAR A DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS COLETADOS.

Em cumprimento ao disposto na lei, HOMOLOGO o processo em epigrafe, e torna-se público o resultado da licitação, apresentando o vencedor pelo critério **Menor Preço**:

Proponente Vencedora	Lote
PARANÁ AMBIENTAL GESTÃO GLOBAL DE RESÍDUOS LTDA.	1.

HOMOLOGO a presente licitação,

VIVIANE COMIRAN  
PREFEITA MUNICIPAL

IBEMA, 18/05/2022



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

**EXTRATO DA RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2022**

Contratante: **MUNICÍPIO DE IBEMA**

Contratada: **JADS E JADSON PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, CNPJ:  
15.641.222/0001-60, com sede a Rua Ataulfo Alves, 392, Jardim TV Morena, Campo  
Grande, Mato Grosso do Sul.

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO  
COM A DUPLA JADS E JADSON, ALUSIVO A COMEMORAÇÃO DE EMANCIPAÇÃO  
POLÍTICO-ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE IBEMA.**

Valor: **R\$ 110.000,00 (Cento e dez mil reais).**

Data do Show: 12/06/2022.

Ibema, 19 de maio de 2022



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

### AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 47/2022  
MODALIDADE PREGÃO Nº 26/2022 - ELETRÔNICO**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA LAVAGEM INDUSTRIAL DE  
ROUPAS, PARA USO NO HOSPITAL MUNICIPAL.**

O **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, comunica aos interessados que fica **RETIFICADO** o edital em epígrafe.

Fica reaberto o prazo de distribuição do edital, ficando remarcada a sessão de processamento do Pregão Eletrônico para as **09:00 horas do dia 03 de junho de 2022. Horário de Brasília**

**Limite para acolhimento das propostas: 03/06/2022 as 08:00 horas.**

**Local:** Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)

Ibema, 19 de maio de 2021.

**VIVIANE**  
**COMIRAN:0175942498**  
**6**

Assinado de forma digital por VIVIANE  
COMIRAN:01759424986  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5,  
ou=14259348000102, ou=Presencial, ou=Certificado  
PF A3, cn=VIVIANE COMIRAN:01759424986  
Dados: 2022.05.19 16:23:14 -03'00'

**Viviane Comiran**  
**Prefeita Municipal**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

### AVISO DE LICITAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 52/2022**  
**MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2022**  
**TIPO MENOR PREÇO**

O **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, comunica aos interessados que fará realizar licitação pública, visando **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA/PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO NA ÁREA DE COLETA SELETIVA E RECICLAGEM DE MATERIAL, PARA SUPORTE A UNIDADE DE VALORIZAÇÃO DE RECICLADOS DO MUNICÍPIO DE IBEMA, NOS TERMOS DO CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO E A ITAIPU BINACIONAL.**

**Data de abertura: 02/06/2022**

**Local: Sala de Reuniões da Prefeitura**

**Edital:** O caderno de Instruções para Licitação será entregue aos interessados pelo Departamento de Licitações do Município de Ibema no horário de expediente, podendo ser obtido no site: [pibema.pr.gov.br](http://pibema.pr.gov.br) ou ainda solicitado no e-mail [licita@pibema.pr.gov.br](mailto:licita@pibema.pr.gov.br).

Ibema, 19demaiode 2022.

**VIVIANE**  
**COMIRAN:017594249**  
**86**

Assinado de forma digital por VIVIANE  
COMIRAN:01759424986  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5,  
ou=14259348000102, ou=Presencial,  
ou=Certificado PF A3, cn=VIVIANE  
COMIRAN:01759424986  
Dados: 2022.05.19 16:26:26 -03'00'

**Viviane Comiran**  
**Prefeita**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

RESULTADO DA SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2022  
E ADJUDICAÇÃO

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ESTRUTURA PARA REALIZAÇÃO DO FESTIVAL CANTA CANTU E FESTIVIDADE ALUSIVA A ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLITICA-ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO.**

Em cumprimento ao disposto na Lei, torna-se público o resultado do Pregão Presencial nº 23/2022, de acordo com os critérios estabelecidos no Edital, e fica ADJUDICADO o objeto ao vencedor conforme o seguinte resultado:

Proponente Vencedora	Lote
ÁGUA DOCE EVENTOS LTDA	1.

IBEMA, 19/05/2022

*Neusa Prechlak*  
NEUSA PRECHLAK  
Pregoeira



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

**CONTRATO 97/2022**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Av. Ney Euirson Napoli, nº 1426, neste ato representado pela Senhora Prefeita municipal abaixo assinada, doravante designado CONTRATANTE de um lado, e de outro a empresa CIRURGICA OURO VERDE – COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP, estabelecida na Rua Tereza de Souza, Nº 86, Bairro Conjunto Residencial Doutor Alberto João Zortea, CEP: 86.042-390 na cidade de Londrina, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob nº14.308.899/0001-19, neste ato representado por seu representante legal o Sr. Irineu Araújo Junior, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 1.370.618, e do CPF nº 364.999.439-91, residente e domiciliado a Rua Augusto Borges, nº 58, Bairro Cafezal, CEP: 86.045-465 na cidade de Londrina, Estado do Paraná, ao final assinado, doravante designada CONTRATADA, estando às partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato decorrente do Edital Pregão Eletrônico **17/2022**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente contrato tem por objeto **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA USO NO HOSPITAL MUNICIPAL E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE.**

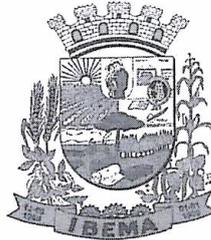
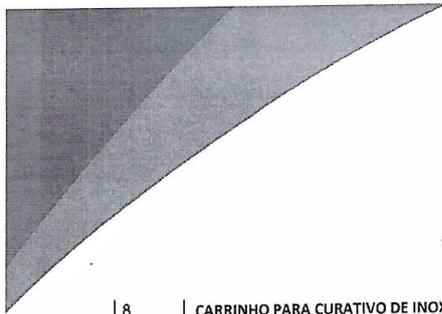
**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os produtos deverão atender as quantidades e especificações conforme Termo de Referência do edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO**

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA se obriga a entregar os produtos, objeto deste Contrato, pelo preço de R\$ 4.880,00 (Quatro mil oitocentos e oitenta reais).

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	IMAGEM ILUSTRATIVA
6	CARRINHO DE TRANSPORTE PARA TORPEDO DE OXIGENIO Utilizado para transportar cilindros de oxigênio de 40 e 50 litros	5	PRÓPRIA	R\$ 250,00	R\$ 1.250,00	
7	ESCADA HOSPITALAR MATERIAL Aço inoxidável, numero 2 degraus Revestimento degraus: Tapete Antiderrapante Tipo dos degraus: fixo Cor: branca Suporte até 250KG	15	PRÓPRIA	R\$ 86,00	R\$ 1.290,00	

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br  
Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

8	<b>CARRINHO PARA CURATIVO DE INOX</b> Carrinho para curativo estrutura tubular em aço inox cromado, tampo e prateleira em chapa de aço inox, pés, varandas e suporte para balde e bacia cromados, pés com rodízio de 2" a 3" de diâmetro, fixação do tampo, da prateleira e armação por meio de parafusos sobre arruelas de pressão, acompanha 01 balde em alumínio polido ou em aço inoxidável. Dimensões aproximadas de 0,45 m de largura X 0,80 m de altura X 0,75 m de profundidade. Garantia mínima de 01 (um) ano para defeitos de fabricação	4	PRÓPRIA	R\$ 585,00	R\$ 2.340,00	*SEM IMAGEM ILUSTRATIVA*
---	--	---	---------	---------------	-----------------	--------------------------

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os preços serão fixos e irrealizáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias após apresentação da nota fiscal, recibo e certidões necessárias, devidamente analisadas e atestadas pelo servidor designado pela Contratante.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Caso a empresa não tenha conta na CAIXA ECONOMICA FEDERAL ou no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Os recursos destinados ao pagamento dos produtos de que trata o presente contrato, são oriundos da seguinte **dotação orçamentária**:

#### 11 - Fundo Municipal de Saúde

##### 11.01 - Divisão de Atenção Básica

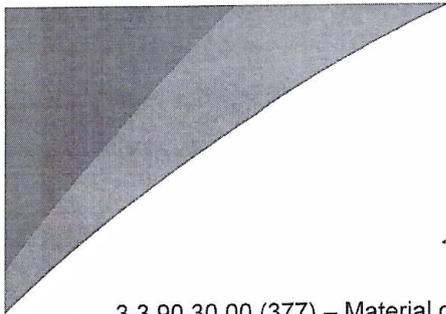
##### 10.301.0009.2.201 - Gestão da Atenção Básica

- 4.4.90.52.00 (544) - Equipamentos e Material Permanente - Fonte de Recursos - 3374
- 4.4.90.52.00 (545) - Equipamentos e Material Permanente - Fonte de Recursos - 376
- 4.4.90.52.00 (546) - Equipamentos e Material Permanente - Fonte de Recursos - 3376
- 4.4.90.52.00 (547) - Equipamentos e Material Permanente - Fonte de Recursos - 377
- 4.4.90.52.00 (548) - Equipamentos e Material Permanente - Fonte de Recursos - 3377
- 4.4.90.52.00 (551) - Equipamentos e Material Permanente - Fonte de Recursos - 500
- 4.4.90.52.00 (552) - Equipamentos e Material Permanente - Fonte de Recursos - 3500

##### 11.03 - Divisão de Atenção de M.A.C. e Ambulatorial

##### 10.302.0009.2.211 - Gestão do Hospital Municipal

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 - Centro - Ibema - PR  
Fone: (45) 3238-1347 - E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br  
Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

- 3.3.90.30.00 (377) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000
- 3.3.90.30.00 (378) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 303
- 3.3.90.30.00 (379) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 369
- 4.4.90.52.00 (386) – Equipamentos e Material Permanente – Fonte de Recursos – 303
- 4.4.90.52.00 (573) – Equipamentos e Material Permanente – Fonte de Recursos – 304
- 4.4.90.52.00 (574) – Equipamentos e Material Permanente – Fonte de Recursos – 3304

**PARÁGRAFO SEXTO** - Os pagamentos serão realizados através de transferência on-line para a conta corrente bancária da Contratada.

#### CLÁUSULA QUARTA – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

**PARAGRAFO PRIMEIRO** – A entrega deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias contados a partir da data do recebimento da solicitação de fornecimento.

**PARAGRAFO SEGUNDO** - O prazo total do contrato será de 90 (noventa) dias.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** A vigência da ata é de 30 (trinta) dias além de sua validade, para fins de pagamento

**PARAGRAFO QUARTO** - O contrato poderá ser rescindido caso ocorra caso fortuito, desde que com comunicado prévio de no mínimo 30 (trinta) dias.

**PARAGRAFO QUINTO - LOCAL DE ENTREGA** – Secretaria de Saúde

#### CLÁUSULA QUINTA – PENALIDADES

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:**

**1** - À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

**2** - Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da proposta, até 05 (cinco) dias consecutivos.

**3** - Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados, além dos prazos estipulados neste edital, aplicação de multa na razão de R\$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora.

**4** - Pela execução em desacordo com o solicitado ou problemas na emissão da Nota Fiscal, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da proposta, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva solução.

**5** - Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- d) comportamento inidôneo;

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br  
Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

- e) fraude na execução do contrato;  
f) falha na execução do contrato.

**6** - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

**7** - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

#### CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses;

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) Se a CONTRATADA, sem previa autorização do MUNICÍPIO, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) e os demais mencionados no Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA, indenizará o MUNICÍPIO por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - No caso do MUNICÍPIO precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, além das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

**PARAGRAFO QUARTO** - O cancelamento do Contrato poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 5 (cinco) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

**PARAGRAFO QUINTO** – O contrato poderá ser cancelado pelo órgão responsável quando o contratado:

- 1 - Descumprir as condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;
- 2 - Recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 3 - For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 4 - For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

**PARAGRAFO SEXTO** - A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

**PARAGRAFO SETIMO** - A anulação do procedimento licitatório induz à do Contrato.

**PARAGRAFO OITAVO** - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

**PARAGRAFO NONO** - A comunicação do cancelamento do Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.

**PARAGRAFO DECIMO** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato a contar da última publicação.

**PARAGRAFO DECIMO PRIMEIRO** - Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

**PARAGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, a solicitação de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas no Edital.

### CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

#### 1 - SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- 1.1 - Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;
- 1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;
- 1.3 - Impedir que terceiros efetuem o fornecimento objeto deste Pregão;
- 1.4 - Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento da (s) mercadorias, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do contrato;
- 1.5 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

#### 2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.

- 2.1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da entrega, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
- 2.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.3 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;
- 2.4 - Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

- 2.5** - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;
- 2.6** - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- 2.7** - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.
- 2.8** - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos produtos entregues;
- 2.9** - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 2.10** - Entregar os produtos, conforme solicitação da Secretaria competente, do Município.
- 2.11** - Garantir a qualidade dos produtos, obrigando-se a entregar conforme apresentado na proposta; e

### **3 - ADICIONALMENTE, O FORNECEDOR DEVERÁ:**

- 3.1** - Assumir a responsabilidade por todos os previstos na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria.
- 3.2** - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.
- 3.3** - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem **23.3**, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.
- 3.4** - Deverá a contratada observar, ainda, o seguinte:
- 3.4.1** - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do contrato;
- 3.4.2** - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.
- 3.4.3** - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Edital.

### **CLAUSULA OITAVA- DISPOSIÇÕES GERAIS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O presente contrato somente terá eficácia após a publicação no diário oficial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Eletrônico em epígrafe.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A gestão do presente contrato será de responsabilidade da Sra. Neusa Prechlak.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

**PARAGRAFO QUARTO** – O Fiscal de contrato responsável pela fiscalização das obrigações decorrentes do presente contrato é o Sr. Edson Simionato.

**PARAGRAFO QUINTO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **PRÁTICA CORRUPTA:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **PRÁTICA COLUSIVA:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) **PRÁTICA COERCITIVA:** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:**

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

**CLÁUSULA NONA - SUCESSÃO E FORO**

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br  
Gestão 2021/2024





PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Ibema, 16 de maio de 2022.

MUNICÍPIO DE IBEMA  
Viviane Comiran  
CPF: 017.594.249-86

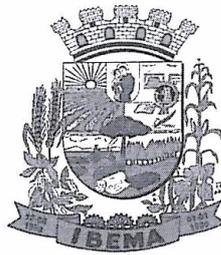
Edson Simionato  
Fiscal do contrato

IRINEU ARAUJO  
JUNIOR:3649994  
3991

Assinado de forma digital por  
IRINEU ARAUJO  
JUNIOR:36499943991  
Dados: 2022.05.19 14:31:45  
-03'00'

CIRURGICA OURO VERDE – COM. DE PROD. HOSP.  
Irineu Araújo Junior  
CPF: 364.999.439-91

Neusa Prechlak  
Gestor do contrato



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

**CONTRATO 101/2022**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Av. Ney Eurison Napoli, nº 1426, neste ato representado pela Senhora Prefeita municipal abaixo assinada, doravante designado CONTRATANTE de um lado, e de outro a empresa **TIMES SQUARE COMUNICAÇÃO LTDA**, estabelecida na Rua Eduardo Sprada, nº 2560, Bairro Campo Comprido, CEP: 81.2103-70 na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob nº 37.564.869/0001-79, neste ato representado por seu representante legal o Sr. Luigi Francesco Gianni de Albuquerque Biasetto, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 9.548.765-3, e do CPF nº 077.360.229-17, residente e domiciliado a Rua Eduardo Sprada, nº 2560, Bairro Campo Comprido, CEP: 81.2103-70 na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, ao final assinado, doravante designada CONTRATADA, estando às partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato decorrente do Edital Pregão Eletrônico **17/2022**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente contrato tem por objeto **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA USO NO HOSPITAL MUNICIPAL E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE.**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os produtos deverão atender as quantidades e especificações conforme Termo de Referência do edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO**

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA se obriga a entregar os produtos, objeto deste Contrato, pelo preço de R\$ 1.890,00 (Um mil oitocentos e noventa reais).

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
15	<b>FORNO MICROONDAS</b> Material aço inoxidável, capacidade 30 l, voltagem 127 v, monofasico, características adicionais com prato giratório e função grill, funções grill, dourador e tostador capacidade: 30 litros cor: branco garantia 12 meses ajuste de tempo e potência; 3. display digital; 4. funções de único toque e teclas instantâneas. aprovado pelo inmetro	2	MIDEA	R\$ 945,00	R\$ 1.890,00

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Eurison Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br  
Gestão 2021/2024

*[Handwritten signature]*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

**PARAGRAFO SEGUNDO** - Os preços serão fixos e irrevogáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

### CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias após apresentação da nota fiscal, recibo e certidões necessárias, devidamente analisadas e atestadas pelo servidor designado pela Contratante.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Caso a empresa não tenha conta na CAIXA ECONOMICA FEDERAL ou no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Os recursos destinados ao pagamento dos produtos de que trata o presente contrato, são oriundos da seguinte **dotação orçamentária**:

#### **11 – Fundo Municipal de Saúde**

##### **11.01 – Divisão de Atenção Básica**

##### **10.301.0009.2.201 – Gestão da Atenção Básica**

- 4.4.90.52.00 (544) – Equipamentos e Material Permanente – Fonte de Recursos – 3374
- 4.4.90.52.00 (545) – Equipamentos e Material Permanente – Fonte de Recursos – 376
- 4.4.90.52.00 (546) – Equipamentos e Material Permanente – Fonte de Recursos – 3376
- 4.4.90.52.00 (547) – Equipamentos e Material Permanente – Fonte de Recursos – 377
- 4.4.90.52.00 (548) – Equipamentos e Material Permanente – Fonte de Recursos – 3377
- 4.4.90.52.00 (551) – Equipamentos e Material Permanente – Fonte de Recursos – 500
- 4.4.90.52.00 (552) – Equipamentos e Material Permanente – Fonte de Recursos – 3500

##### **11.03 – Divisão de Atenção de M.A.C. e Ambulatorial**

##### **10.302.0009.2.211 – Gestão do Hospital Municipal**

- 3.3.90.30.00 (377) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000
- 3.3.90.30.00 (378) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 303
- 3.3.90.30.00 (379) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 369
- 4.4.90.52.00 (386) – Equipamentos e Material Permanente – Fonte de Recursos – 303
- 4.4.90.52.00 (573) – Equipamentos e Material Permanente – Fonte de Recursos – 304
- 4.4.90.52.00 (574) – Equipamentos e Material Permanente – Fonte de Recursos – 3304

**PARÁGRAFO SEXTO** - Os pagamentos serão realizados através de transferência on-line para a conta corrente bancária da Contratada.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

#### CLÁUSULA QUARTA – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

**PARAGRAFO PRIMEIRO** – A entrega deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias contados a partir da data do recebimento da solicitação de fornecimento.

**PARAGRAFO SEGUNDO** - O prazo total do contrato será de 90 (noventa) dias.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** A vigência da ata é de 30 (trinta) dias além de sua validade, para fins de pagamento

**PARAGRAFO QUARTO** - O contrato poderá ser rescindido caso ocorra caso fortuito, desde que com comunicado prévio de no mínimo 30 (trinta) dias.

**PARAGRAFO QUINTO - LOCAL DE ENTREGA** – Secretaria de Saúde

#### CLÁUSULA QUINTA – PENALIDADES

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:**

**1** - À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

**2** - Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da proposta, até 05 (cinco) dias consecutivos.

**3** - Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados, além dos prazos estipulados neste edital, aplicação de multa na razão de R\$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora.

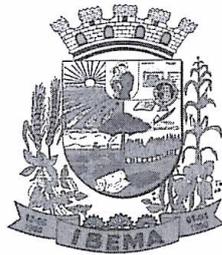
**4** - Pela execução em desacordo com o solicitado ou problemas na emissão da Nota Fiscal, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da proposta, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva solução.

**5** - Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município, nos casos de:

- apresentação de documentação falsa;
- retardamento na execução do objeto;
- não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- comportamento inidôneo;
- fraude na execução do contrato;
- falha na execução do contrato.

**6** - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

**7** - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

### CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses;

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) Se a CONTRATADA, sem previa autorização do MUNICÍPIO, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) e os demais mencionados no Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA, indenizará o MUNICÍPIO por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - No caso do MUNICÍPIO precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, além das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

**PARAGRAFO QUARTO** - O cancelamento do Contrato poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 5 (cinco) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

**PARAGRAFO QUINTO** – O contrato poderá ser cancelado pelo órgão responsável quando o contratado:

- 1 - Descumprir as condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;
- 2 - Recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 3 - For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 4 - For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

**PARAGRAFO SEXTO** - A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

**PARAGRAFO SETIMO** - A anulação do procedimento licitatório induz à do Contrato.

**PARAGRAFO OITAVO** - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

**PARAGRAFO NONO** - A comunicação do cancelamento do Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

**PARAGRAFO DECIMO** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato a contar da última publicação.

**PARAGRAFO DECIMO PRIMEIRO** - Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

**PARAGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - Ocorrendo a hipótese prevista no **parágrafo anterior**, a solicitação de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas no Edital.

### CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

#### 1 - SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- 1.1 - Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;
- 1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;
- 1.3 - Impedir que terceiros efetuem o fornecimento objeto deste Pregão;
- 1.4 - Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento da (s) mercadorias, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do contrato;
- 1.5 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

#### 2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.

- 2.1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da entrega, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
- 2.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.3 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;
- 2.4 - Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;
- 2.5 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;
- 2.6 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- 2.7 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

por seus empregados.

**2.8** - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos produtos entregues;

**2.9** - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

**2.10** - Entregar os produtos, conforme solicitação da Secretaria competente, do Município.

**2.11** - Garantir a qualidade dos produtos, obrigando-se a entregar conforme apresentado na proposta; e

### **3 - ADICIONALMENTE, O FORNECEDOR DEVERÁ:**

**3.1** - Assumir a responsabilidade por todos os previstos na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria.

**3.2** - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.

**3.3** - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem **23.3**, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.

**3.4** - Deverá a contratada observar, ainda, o seguinte:

**3.4.1** - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do contrato;

**3.4.2** - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.

**3.4.3** - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Edital.

### **CLAUSULA OITAVA- DISPOSIÇÕES GERAIS**

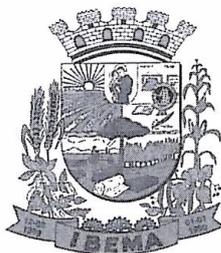
**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O presente contrato somente terá eficácia após a publicação no diário oficial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Eletrônico em epígrafe.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A gestão do presente contrato será de responsabilidade da Sra. Neusa Prechlak.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O Fiscal de contrato responsável pela fiscalização das obrigações decorrentes do presente contrato é o Sr. Edson Simionato.

**PARÁGRAFO QUINTO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **PRÁTICA CORRUPTA:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **PRÁTICA COLUSIVA:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) **PRÁTICA COERCITIVA:** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:**

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

### CLÁUSULA NONA - SUCESSÃO E FORO

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Eurison Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br  
Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Ibema, 16 de maio de 2022.

**MUNICÍPIO DE IBEMA**  
**Viviane Comiran**  
CPF: 017.594.249-86

LUIGI FRANCESCO GIANNI DE ALBUQUERQUE  
BIASETTO:07736022917

Assinado de forma digital por LUIGI  
FRANCESCO GIANNI DE ALBUQUERQUE  
BIASETTO:07736022917  
Dados: 2022.05.19 15:14:11 -03'00'

**TIMES SQUARE COMUNICAÇÃO LTDA**  
**Luigi Francesco Gianni de Albuquerque Biasetto**  
CPF: 077.360.229-17

  
**Edson Simionato**  
Fiscal do contrato  
**Neusa Prechlok**  
Gestor do contrato



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

## CONTRATO 103/2022

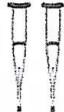
Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Av. Ney Euirson Napoli, nº 1426, neste ato representado pela Senhora Prefeita municipal abaixo assinada, doravante designado CONTRATANTE de um lado, e de outro a empresa MZZ COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, estabelecida na Avenida Brasil, nº 442, Bairro Centro, CEP: 85.501-071 na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob nº 24.384.602/0001-58, neste ato representado por seu representante legal o Sr. Fernando Luiz Marcon, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 9.228.625-8, e do CPF nº 052.653.599-74, residente e domiciliado a Rua Itabira, nº 504, Bairro Jardim das Américas, CEP: 85.502-000 na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná ao final assinado, doravante designada CONTRATADA, estando às partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato decorrente do Edital Pregão Eletrônico **17/2022**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA USO NO HOSPITAL MUNICIPAL E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE.**  
**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os produtos deverão atender as quantidades e especificações conforme Termo de Referência do edital.

### CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

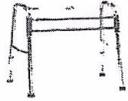
**PARAGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA se obriga a entregar os produtos, objeto deste Contrato, pelo preço de R\$ 3.759,00 (Três mil setecentos e cinquenta e nove reais).

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	IMAGEM ILUSTRATIVA
11	MULETA CANADENSE Tipo: c/ Braçadeira fixa, apoio de mão, matéria prima: em polímero, haste regular na altura, material haste: em alumínio, pés c/ ponteira de borracha, tamanho: adulto unidade: par	15	SEQUENCIAL	R\$ 55,00	R\$ 825,00	
12	MULETA AXILAR MULETA Modelo:axilar, tipo:apoio de braço c/ espuma e courvin, apoio mão:apoio de mão, haste:haste regulável na altura, material haste:em madeira, pés:c/ ponteira de borracha, tamanho :tamanho adulto	15	LUMEX	R\$ 79,60	R\$ 1.194,00	

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br  
Gestão 2021/2024



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

13	ANDADOR ORTOPÉDICO Material:alumínio anodizado, tipo construtivo:dupla barra sustentação, tipo pés:pés com ponteiros poliuretano, altura:altura regulável, aplicação:adulto	15	LUMEX	RS	116,00	R\$	1.740,00	
----	--	----	-------	----	--------	-----	----------	---

**PARAGRAFO SEGUNDO** - Os preços serão fixos e irreajustáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

## CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias após apresentação da nota fiscal, recibo e certidões necessárias, devidamente analisadas e atestadas pelo servidor designado pela Contratante.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Caso a empresa não tenha conta na CAIXA ECONOMICA FEDERAL ou no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Os recursos destinados ao pagamento dos produtos de que trata o presente contrato, são oriundos da seguinte **dotação orçamentária**:

**11 – Fundo Municipal de Saúde**

**11.01 – Divisão de Atenção Básica**

**10.301.0009.2.201 – Gestão da Atenção Básica**

4.4.90.52.00 (544) – Equipamentos e Material Permanente – Fonte de Recursos – 3374

4.4.90.52.00 (545) – Equipamentos e Material Permanente – Fonte de Recursos – 376

4.4.90.52.00 (546) – Equipamentos e Material Permanente – Fonte de Recursos – 3376

4.4.90.52.00 (547) – Equipamentos e Material Permanente – Fonte de Recursos – 377

4.4.90.52.00 (548) – Equipamentos e Material Permanente – Fonte de Recursos – 3377

4.4.90.52.00 (551) – Equipamentos e Material Permanente – Fonte de Recursos – 500

4.4.90.52.00 (552) – Equipamentos e Material Permanente – Fonte de Recursos – 3500

**11.03 – Divisão de Atenção de M.A.C. e Ambulatorial**

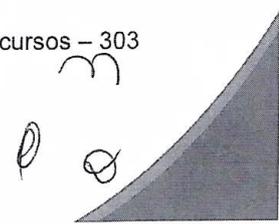
**10.302.0009.2.211 – Gestão do Hospital Municipal**

3.3.90.30.00 (377) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.30.00 (378) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 303

3.3.90.30.00 (379) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 369

4.4.90.52.00 (386) – Equipamentos e Material Permanente – Fonte de Recursos – 303





PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

4.4.90.52.00 (573) – Equipamentos e Material Permanente – Fonte de Recursos – 304  
4.4.90.52.00 (574) – Equipamentos e Material Permanente – Fonte de Recursos – 3304

**PARÁGRAFO SEXTO** - Os pagamentos serão realizados através de transferência on-line para a conta corrente bancária da Contratada.

#### CLÁUSULA QUARTA – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

**PARAGRAFO PRIMEIRO** – A entrega deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias contados a partir da data do recebimento da solicitação de fornecimento.

**PARAGRAFO SEGUNDO** - O prazo total do contrato será de 90 (noventa) dias.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** A vigência da ata é de 30 (trinta) dias além de sua validade, para fins de pagamento

**PARAGRAFO QUARTO** - O contrato poderá ser rescindido caso ocorra caso fortuito, desde que com comunicado prévio de no mínimo 30 (trinta) dias.

**PARAGRAFO QUINTO - LOCAL DE ENTREGA** – Secretaria de Saúde

#### CLÁUSULA QUINTA – PENALIDADES

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:**

1 - À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

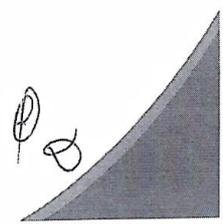
2 - Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da proposta, até 05 (cinco) dias consecutivos.

3 - Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados, além dos prazos estipulados neste edital, aplicação de multa na razão de R\$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora.

4 - Pela execução em desacordo com o solicitado ou problemas na emissão da Nota Fiscal, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da proposta, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva solução.

5 - Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município, nos casos de:

- apresentação de documentação falsa;
- retardamento na execução do objeto;
- não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- comportamento inidôneo;
- fraude na execução do contrato;
- falha na execução do contrato.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

6 - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

7 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

#### CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses;

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) Se a CONTRATADA, sem previa autorização do MUNICÍPIO, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) e os demais mencionados no Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA, indenizará o MUNICÍPIO por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - No caso do MUNICÍPIO precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, além das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

**PARAGRAFO QUARTO** - O cancelamento do Contrato poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 5 (cinco) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

**PARAGRAFO QUINTO** – O contrato poderá ser cancelado pelo órgão responsável quando o contratado:

- 1 - Descumprir as condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;
- 2 - Recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 3 - For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 4 - For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

**PARAGRAFO SEXTO** - A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

**PARAGRAFO SETIMO** - A anulação do procedimento licitatório induz à do Contrato.

**PARAGRAFO OITAVO** - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

**PARAGRAFO NONO** - A comunicação do cancelamento do Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.

**PARAGRAFO DECIMO** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato a contar da última publicação.

**PARAGRAFO DECIMO PRIMEIRO** - Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

**PARAGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, a solicitação de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas no Edital.

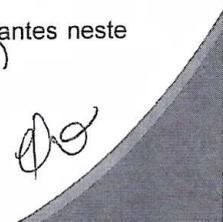
### CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

#### 1 - SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- 1.1 - Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;
- 1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;
- 1.3 - Impedir que terceiros efetuem o fornecimento objeto deste Pregão;
- 1.4 - Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento da (s) mercadorias, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do contrato;
- 1.5 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

#### 2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.

- 2.1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da entrega, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
- 2.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.3 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;
- 2.4 - Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes neste





PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

Edital de Pregão e em seus Anexos;

**2.5** - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;

**2.6** - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

**2.7** - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.

**2.8** - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos produtos entregues;

**2.9** - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

**2.10** - Entregar os produtos, conforme solicitação da Secretaria competente, do Município.

**2.11** - Garantir a qualidade dos produtos, obrigando-se a entregar conforme apresentado na proposta; e

**3 - ADICIONALMENTE, O FORNECEDOR DEVERÁ:**

**3.1** - Assumir a responsabilidade por todos os previstos na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria.

**3.2** - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.

**3.3** - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem **23.3**, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.

**3.4** - Deverá a contratada observar, ainda, o seguinte:

**3.4.1** - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do contrato;

**3.4.2** - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.

**3.4.3** - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Edital.

**CLAUSULA OITAVA- DISPOSIÇÕES GERAIS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O presente contrato somente terá eficácia após a publicação no diário oficial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Eletrônico em epígrafe.

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Eurson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2021/2024



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A gestão do presente contrato será de responsabilidade da Sra. Neusa Prechlak.

**PARAGRAFO QUARTO** – O Fiscal de contrato responsável pela fiscalização das obrigações decorrentes do presente contrato é o Sr. Edson Simionato.

### **PARAGRAFO QUINTO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **PRÁTICA FRAUDULENTE**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **PRÁTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) **PRÁTICA COERCITIVA**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA**:

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro multilateral, mediante formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

**CLÁUSULA NONA - SUCESSÃO E FORO**

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Ibema, 16 de maio de 2022.

**MUNICÍPIO DE IBEMA**  
Viviane Comiran  
CPF: 017.594.249-86

FERNANDO LUIZ Assinado de forma digital  
por FERNANDO LUIZ  
MARCON:05265 MARCON:05265359974  
359974 Dados: 2022.05.19  
16:31:05 -03'00'

**MZZ - COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE**  
Fernando Luiz Marcon  
CPF: 052.653.599-74

**Edson Simionato**  
Fiscal do contrato

**Neusa Prechlak**  
Gestor do contrato